



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrante do 2º Grupo - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática no âmbito da categoria de Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA: a) Fica assegurado para contratação inicial, salário nunca inferior a **R\$ 1.194,00 (hum mil, cento e noventa e quatro reais)**; a.1) - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral; b) Fica estabelecido o salário hora-aula nunca inferior a **R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos)**, por hora de trabalho para Instrutores, Monitores e Educadores. **Parágrafo único:** O valor correspondente aos salários de admissão citados na alínea “b” serão acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado (RSR).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial da categoria terá o percentual de **2,00 % (dois por cento)**, **INPC acumulado nos últimos 12 meses, já compreendido o ganho real**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2018 a serem pagos a partir de maio de 2018. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após maio de 2017 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados referente ao mês de admissão; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até **01 (um) dia** de antecedência da data do efetivo pagamento, **comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS**.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO: As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO: Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário-base do substituído, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA: Aos empregados que exercem a função na empresa ou unidade onde trabalha, recebendo pagamento de qualquer natureza, lidando com manuseio constante de numerários, assumindo os riscos que porventura estejam para mais ou para menos, a título de quebra de caixa fica assegurada a gratificação mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal. Observando-se o **Precedente Normativo 103 do TST**.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA: Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora do Estado, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO: Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL: O empregador contratará, a seu critério, Auxílio funeral e Seguro de vida para seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL: As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTÔNOMO: O empregador poderá contratar profissionais autônomos, nos termos da Lei, quando não for exigida a exclusividade de trabalho na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE: As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até **cinco meses após o parto**, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROFISSIONALIZAÇÃO: Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea ‘t’ da Lei 8.212/1990).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA: Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MOBILIDADE DE HORÁRIO: Faculta-se ao empregador a mobilidade de horário de seus empregados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não se distingue entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com remuneração continuada, ou seja, recebimentos mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS: Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha

havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA: Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE: As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALECIMENTO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 05 (cinco) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROVAS ESCOLARES: Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES: As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES: Os uniformes de trabalho, quando exigidos (obrigatórios) serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA: Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição, Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS: Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CTPS: O empregador se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo registro de admissão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados e, em até 30 (trinta) dias, as demais anotações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES PARA OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS - SENALBA RIO CAPITAL: Contribuição dos Empregados do Município do Rio de Janeiro: As Entidades/Empresas descontarão dos seus empregados representados pelo sindicato, em folha de pagamento, 1/30 avos (um trinta avos) da remuneração reajustada pelo percentual salarial que for acordado, expressamente autorizado pela Plenária da Assembleia da respectiva categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema "Contribuição Negocial". Fica entendido e acordado, ainda, que as entidades repassarão ao sindicato o aludido desconto em até 30 dias após o seu recolhimento. **O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE DESIGNADA PELO SINDICATO: BANCO: CEF (104), AGÊNCIA: 0542, CONTA CORRENTE 775779-6, CNPJ: 33.647.389/00001-10, FAVORECIDO: SENALBA RIO CAPITAL.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembleia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2018, observado o mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para as entidades/empresas que não possuírem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser feito diretamente na

Tesouraria do SECRASO/RJ, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: Conforme aprovada em assembleia do dia 16/04/2018, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580, III da CLT terá natureza compulsória para toda a Categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano. **Parágrafo primeiro:** Excepcionalmente a contribuição do exercício 2017, com vencimento em 31/01/2018, será recobrada das empresas não pagantes até o dia 30 de junho de 2018 sem incidência de juros e mora, até esta data. **Parágrafo segundo:** A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pelo SECRASO/RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BOLETINS INFORMATIVOS: Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES: É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, dos empregados beneficiados pela norma coletiva de trabalho, poderão ser feitas perante o sindicato, desde que estejam quites com as obrigações sindicais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam ressalvadas as hipóteses dos dias em que não houver atendimento no SENALBA RIO CAPITAL. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da Homologação da rescisão contratual do empregado, os empregadores deverão comprovar perante o Sindicato, previsto na Norma Coletiva de Trabalho, **o comprovante de depósito da Contribuição Negocial na conta do Sindicato e relação dos contribuintes.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. **(Precedente Normativo nº 111/ TST).**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO: Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS EM SEPARADO: As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer junto as Entidades Convenientes, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos, patronal e laboral. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Acordos Coletivos deverão ser requeridos até 31/07/2018. Após esse prazo será cobrado da Entidade/Empresa 10% do Piso da Convenção Coletiva em favor de cada empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho estabelecem Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias, através de comissão permanente de âmbito estadual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTAS: Multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE: Eleito o foro, qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS: Fica convenionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA ESTADUAL: A presente norma coletiva de trabalho tem abrangência estadual.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2018

José Mario Sanches Dourado Leão
Presidente - SECRASO/RJ

Eraldo Rosa
Presidente – SENALBA RIO CAPITAL

SECRASO/RJ: RUA ARAÚJO PORTO ALEGRE, 70, 901 À 905, CENTRO – RJ. CEP: 20030-015
SENALBA RIO CAPITAL: RUA SANTA LUZIA, 799, 802 E 803, CENTRO – RJ. CEP: 20030-041